

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

| DOCUMENTO |            |        | PROTOCOLO ELETRÔNICO |                     |
|-----------|------------|--------|----------------------|---------------------|
| Espécie   | Data       | Número | Data                 | Número do Protocolo |
| OUTROS    | 27/07/2023 |        | 27/07/2023 15:30     | 2023/856888         |

|                   |   |
|-------------------|---|
| Procedência:      | MPC/PA  |
| Interessado:      | DECOM - Departamento de Comunicação Institucional |
| Assunto:          | LICITAÇÃO   |
| SubAssunto:       | PREGÃO ELETRÔNICO                                 |
| Complemento:      |   |
| Origem:           | MPC/PA - DECOM - MPC1                             |
| Anexo/Sequencial: | 31  |



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/856888>

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 2023/856888**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>CONTRATANTE:</b>                   | Ministério Público de Contas do Estado do Pará   |
| <b>UASG:</b>                          | 926475   |
| <b>OBJETO:</b>                        | Contratação de Serviços relativos à produção de conteúdos audiovisuais jornalísticos, publicitários e educacionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos. |
| <b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>  | R\$ 68.764,38 (Sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).  |
| <b>PERÍODO DE PROPOSTAS</b>           | De 29/11/2023 às 08:00h<br>Até 14/12/2023 às 08:59h  |
| <b>DATA DA SESSÃO</b>                 | De 14/12/2023 às 9h  |
| <b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b> | Sim  |



## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO .....   | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....  | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....  | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 8  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....   | 12 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....  | 14 |
| 8. RECURSOS.....   | 16 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                | 17 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 19 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 19 |

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 2023/856888)

Torna-se público que o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios, sediado Av. Nazaré, 766. Belém/PA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços relativos à produção de conteúdos audiovisuais jornalísticos, publicitários e educacionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações constantes nos anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que ocompõem.*

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total por item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.11.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.13.10 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia cujo documento possa ser consultado em sistema digital de verificação de validade.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br);

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
      - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
      - 9.1.5. fraudar a licitação
      - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
        - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
        - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
        - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
          - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
          - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 9.4. Multa:

9.4.1. Compensatória, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato;

9.4.2. Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

9.4.2.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

9.4.2.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

9.4.2.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

9.4.2.4. Após 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação de multa prevista na alínea “2.5”;

9.4.2.5. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

9.4.2.5.1. Transcorrido 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

9.4.2.5.2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br*.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 11.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

Belém, 27 de novembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas  
**SECRETÁRIO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços relativos à produção de conteúdos audiovisuais jornalísticos, publicitários e educacionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações constantes da tabela do **Anexo 01** do presente instrumento.

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, conforme elucidado nos itens 6 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, os quais tratam da “Justificativa acerca da natureza continuada do serviço” e sobre a “Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada”, respectivamente

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**itens 2 e 4**) apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 (ID: DECOM1).

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com o Plano Estratégico 2019-2024 do MPC-PA, que foi revisado no ano de 2021, e prevê os seguintes objetivos:

- A) Objetivo 1: Estimular o controle social e a participação da sociedade nas ações de controle externo, com a ação estratégia de “desenvolver ações para estimular e promover o controle social”;**
- B) Objetivo 4: Fortalecer o relacionamento interinstitucional, com a ação estratégica de “atuar pedagogicamente em conjunto com os órgãos e instituições com foco na educação e cidadania”;**

- A) Objetivo 7: Aprimorar a comunicação interna e externa, com a ação estratégica de “fortalecer a imagem do MPC-PA perante seu público de interesse”.**

Desse modo, por meio da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e, em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item 4**), apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU), aplicado ao presente porquanto ainda não elaborado um para este *Parquet* de Contas.

4.1.1. Os serviços, no entanto, deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos de eventuais danos ao meio ambiente, além de atender aos critérios de sustentabilidade descritos abaixo:

- a)** a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- b)** os equipamentos de informática utilizados devem atender aos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, visando a diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos, consonância com a Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- c)** a contratada deverá dar a destinação ambiental adequada às pilhas e baterias usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## Da exigência de amostra

4.2. Tendo em vista as características dos itens, não será necessária a exigência de amostra durante o certame

4.3. Em caso de dúvida fundada sobre a aderência da proposta do licitante provisoriamente vencedor às especificações definidas no Termo de Referência, o pregoeiro poderá solicitar o envio de *link* com portfólio dos trabalhos realizados para fins de exame de conformidade.

4.4. O *link*, quando solicitado, deverá ser enviado ao pregoeiro por meio do chat do sistema, juntamente com a documentação de habilitação.

## Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

A exigência da garantia da contratação de que tratam os arts 96 e os seguintes, da Lei nº 14.133/2021, **faz-se dispensável**, uma vez que sua adoção pode ocasionar restrição de competitividade e procedimento deserto. Além disso, considera-se que a eventual contratação do serviço de produção de conteúdo audiovisual por demanda variável mediante licitação na modalidade pregão, oferece baixo risco à administração pública e respeita os princípios que a regem, dentre eles, a economicidade e a competitividade.

## Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo em que a contratada deverá realizar reuniões de planejamento com a contratante, apresentar equipe de profissionais encarregados da execução do contrato, seus respectivos nomes, currículos e funções.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa contratada deverá realizar reuniões de planejamento em conjunto com a contratante;

5.1.2.2. A contratada apresentará, no prazo **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, um planejamento, com sugestão de modelo de cronograma de execução do trabalho, contendo dias e horários definidos para cada etapa de produção dos itens objeto da contratação, que será submetido à aprovação da contratante, e atualizado quando necessário;

5.1.2.3. Cada produção audiovisual será feita sob demanda, após emissão de ordem de serviço, da qual constarão os itens necessários, o orçamento, o prazo para execução do serviço e as especificações técnicas, além de atribuir à Contratada a edição do roteiro sob supervisão e submetido à aprovação do DECOM, quando o referido documento não for editado por este e remetido em anexo à ordem de serviço.

5.1.2.4. A empresa a ser contratada deverá utilizar equipamentos e softwares próprios para a execução de todas as etapas do serviço, tais como câmeras, tripés, spots de iluminação, microfones, computadores etc.;

5.1.2.5. As etapas da execução do trabalho deverão ser desempenhadas por equipe profissional disponibilizada pela contratada, composta de cinegrafista, produtor, editor de imagem, editor de vídeo e finalização, e técnico em computação gráfica.

5.1.2.6. A empresa a ser contratada deve ter local próprio para gravação de locução e edição audiovisual;

5.1.2.7. A contratante **não** fornecerá equipamentos, mobiliários ou transporte do(s) empregado(s) da empresa a ser contratada;

5.1.2.8. A cada solicitação, a contratada deverá fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de produção de conteúdo audiovisual;

5.1.2.9. A contratada deverá escrever roteiros para os vídeos solicitados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o argumento fornecido pelo Departamento de Comunicação do MPC-PA, e submetê-lo à aprovação deste;

5.1.2.10. Caberá à contratada reunir imagens para edição do vídeo, o que pode ser feito pela filmagem de eventos, entrevistas, aproveitamento de imagens de arquivo ou de fotografias;

5.1.2.11. A contratada deverá concluir o vídeo, com captação de imagens e edição, no prazo de **20 (vinte) dias corridos** para o item 2, e no prazo de **10 (dez) dias corridos** para os itens 3, 4 e 5, tomando-se como referência a data de aprovação do roteiro;

5.1.2.12. Os vídeos finalizados deverão ser **submetidos à aprovação** do Departamento de Comunicação do MPC-PA e, caso assim requerido por este, a contratada deverá **efetuar os ajustes devidos no prazo de até 3 (três) dias corridos**, a contar da notificação por e-mail, correspondência eletrônica como, por exemplo, aplicativos de mensagem instantânea (Whatsapp);

5.1.2.13. Após a aprovação do vídeo, a contratada deverá entregar ao DECOM, em até **1 (um) dia corrido**, a cópia digital por meio eletrônico (envio

através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo;

5.1.2.14. A direção da produção audiovisual caberá ao Departamento de Comunicação do MPC/PA, que, para tanto, poderá acompanhar as gravações de imagens, entrevistas, locuções e edições;

5.1.2.15. A empresa a ser contratada deverá fornecer imagens brutas e entrevistas completas, caso solicitadas pelo DECOM MPC-PA;

5.1.2.16. A empresa a ser contratada não poderá veicular publicidade acerca do material contratado, salvo se houver prévia autorização da contratante;

5.1.2.17. Será obrigação da CONTRATADA organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;

5.1.2.18. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;

5.1.2.19. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso;

5.1.2.20. À CONTRATADA caberá providenciar infraestrutura de funcionamento na capital Belém, e em outras cidades da Região Metropolitana de Belém, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos;

5.1.2.21. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora da capital Belém, serão custeadas pela CONTRATADA;

5.1.2.22. Caberá à CONTRATADA fornecer cópia do vídeo em arquivo digital em extensão compatível com as plataformas de mídia social, a exemplo do Youtube e do Instagram;

5.1.2.23. Caberá à CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente com arquivo em nuvem e formatos digitais, tais como: mídia XD CAM, Cartão de Memória SD Card, MiniDV e outros correlatos;

5.1.2.24. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar os equipamentos que serão utilizados em todas as etapas de elaboração do vídeo;

5.1.2.25. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas geradas por deslocamentos para captação de imagem e som, produção dos serviços, incluindo despesas de equipamentos, pessoal, material de consumo, estúdio, transporte, alimentação de sua equipe e outras correlatas;

5.1.2.26. Caberá à CONTRATADA observar as indicações feitas no roteiro pelo Departamento de Comunicação do MPC-PA em relação ao formato, aos cenários, vinhetas e trilha sonora;

5.1.2.27. Caberá à CONTRATADA seguir as orientações e diretrizes do DECOM MPC-PA em relação a roteiro, produção, gravação e edição de

conteúdos audiovisuais documentais, informativos e educacionais pertinentes ao órgão;

5.1.2.28. Ficará a cargo da CONTRATADA realizar, conforme solicitação do MPC-PA, modificações no formato, nos cenários, vinhetas e trilha sonora;

5.1.2.29. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar infraestrutura de funcionamento em Belém e Região Metropolitana que satisfaça as demandas exigidas no presente Projeto Básico, incluindo estúdio de gravação com equipamentos completos para o serviço solicitado, bem como profissionais devidamente qualificados para a execução do serviço;

5.1.2.30. Caberá à CONTRATADA manter o contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.1.2.31. Caberá à CONTRATADA indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a contratada perante o contratante, em tudo o que disser respeito à prestação do serviço de edição de vídeos;

5.1.2.32. Caberá à CONTRATADA **entregar** os materiais ao fiscal ou fiscal substituto do processo oriundo desta licitação, no horário das **8h às 14h**, sem custo adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias após aprovação final do vídeo editado;

5.1.2.33. À CONTRATADA caberá proceder à reedição do vídeo, segundo diretrizes fornecidas pelo Departamento de Comunicação Institucional do MPC-PA, com vistas a corrigir eventuais erros, inconsistências ou má qualidade de áudio, vídeo, trilha ou créditos, às suas expensas.

5.1.2.34. À CONTRATANTE caberá:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) elaborar o argumento que será transformado em roteiro pela contratada;
- c) providenciar o acesso da equipe que realizará as produções de vídeos às dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA);
- d) Indicar fontes de pesquisa que possam auxiliar na criação dos roteiros dos vídeos;
- e) acompanhar as etapas de edição de modo a minimizar a possibilidade de ajustes após a edição;
- f) atestar, no prazo **de 72h (setenta e duas horas)**, após o recebimento definitivo do vídeo, a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento;
- g) fornecer, por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela Contratada, a quem interessar;
- h) nomear fiscal responsável e suplente pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme objeto contratado;

- i) atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- k) exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), localizado na Av. Nazaré, 766, entre as ruas Quintino Bocaiúva e Generalíssimo Deodoro, dentro do horário de expediente do órgão, das 8h às 14h, ou, ainda, em outros horários, desde que sejam previamente acordados entre as partes e formalizados via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.3. Além do endereço da sede do MPC-PA, os serviços poderão ser executados em outros endereços da capital Belém e Região Metropolitana, conforme previsto na tabela descritiva de itens (**Anexo 01 deste Termo de Referência**).

5.4. Em razão das especificidades do objeto a ser contratado – serviço de produção de conteúdo audiovisual –, as fases de edição e finalização deverão ser executadas na capital Belém, a fim de possibilitar o acompanhamento *in loco* pela equipe de Comunicação do MPC-PA, respeitando-se a dinâmica própria da natureza desse serviço, que demanda ajustes sucessivos em tempo hábil.

### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, nos termos a seguir:

5.5.1. A contratada deverá dispor dos equipamentos e softwares próprios para a execução de todas as etapas do serviço, tais como câmeras, tripés, spots de iluminação, microfones, computadores etc., na cidade de Belém;

5.5.2. A contratada deverá dispor de local próprio para gravação de locução e edição audiovisual;

5.5.3. A contratada deverá dispor, preferencialmente, de equipamentos da marca **Red e/ou Sony A7S3** ou outro de qualidade similar, para execução dos serviços contratados.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Visa ampliar o conhecimento da sociedade sobre a atuação do órgão e sua importância para a prestação de serviços públicos de qualidade;

5.6.2. Tornar o MPC-PA um órgão mais próximo da sociedade, por meio de projetos e campanhas audiovisuais sobre sua atuação preventiva, pedagógica e finalística;

5.6.3. Ampliar a atuação em rede do MPC-PA com outras instituições ministeriais, bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por meio da realização de ações e campanhas que visem o bem-estar da sociedade e o pleno acesso aos seus direitos e conhecimento sobre seus deveres;

5.6.4. Ampliar o conhecimento da sociedade sobre a importância do exercício do controle social, colaborando com o desenvolvimento do trabalho de fiscalização e controle exercido pelo MPC-PA.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas **da Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução

do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O **fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria MPC/PA nº 468, de 2022, art. 13, §2º).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Portaria MPC/PA nº 468, de 2022, art. 14).

6.7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Portaria MPC/PA nº 468, de 2022, art. 15)

6.8. O **fiscal administrativo** acompanhará os aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Portaria MPC/PA nº 468, de 2022, art. 14, §3º, e art. 15).

6.9. O **gestor do contrato** coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Portaria MPC/PA nº 468, de 2022, art. 18).

6.10. Ao gestor do contrato incumbe (Portaria MPC/PA nº 468, de 2022, Anexo II):

- a) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de alteração; controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
- b) Encaminhar à Secretaria, no prazo **máximo de 90 dias do vencimento** do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
- c) Emitir, conjuntamente com os fiscais técnico e administrativo, o relatório final relativo às ocorrências verificadas durante a execução contratual, contemplando as informações previstas no Art. 70 da IN no 05/2017.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Para fins de mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, adotar-se-á como **instrumento de medição a ordem de serviço específica (OS)** (modelo em anexo 02), na qual serão especificados o(s) item(ens) demandados e prazo para execução, na forma deste Termo de Referência, notadamente dos itens 1 e 5 deste.

7.1.2. Cada OS será verificada e valorada individualmente.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação

e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.24. Não se aplica.

### **Cessão de crédito**

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. **Critério para a proposta ser aceita:** A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

8.3. **Regime de execução:** O regime de execução do contrato será por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. A licitante precisará comprovar que forneceu ou está fornecendo um percentual mínimo que represente 50% (cinquenta por cento) da quantidade de serviços objeto desta licitação.

8.29.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica do lote da licitação, quais sejam: (item 1) gravação de imagens, (item 2) vídeos do tipo “Documentário Institucional” de até 15 minutos, (item 3) vídeos do tipo “VT Institucional” de até 30 segundos, (item 4) vídeos institucionais para redes sociais de até 3 minutos e (item 5) filmagem aérea.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18 de setembro de 2023**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional dos Preços do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.764,38 (**sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos**), conforme custos unitários apostos no **Anexo 01** do presente Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Pará.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000;
- II) Natureza da despesa: 33.90.39.00
- III) Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

*11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Belém, 27 de setembro de 2023.

Rosana Magno

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
(DECOM)**

Seção de Jornalismo e Publicidade (SJP)

Mat. 200237

**ANEXO 01:** Tabela com descritivo técnico da contratação

| ITEM                                | DESCRIÇÃO   | UND                     | QTD MÁXIMA ESTIMADA POR SOLICITAÇÃO/ PERIODICIDADE | V. UNITÁRIO  | V. TOTAL ESTIMADO | CATMAT/ SERV BANCO DE PREÇOS |
|-------------------------------------|---|-------------------------|--|--------------|-------------------|------------------------------|
| 1 – Captação de imagens             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Captura de imagens</li> <li>• Gravações em alta definição</li> <li>• Local de registros: Belém e Região Metropolitana</li> <li>• Equipamentos: Câmera digital profissional EOS DSLR, tripé e cabeamentos, conforme a necessidade</li> <li>• Duração: conforme a duração do evento</li> </ul> | Por captação finalizada | <b>14 (quatorze)</b> captações por ano             | R\$ 1.101,87 | R\$ 15.426,18     | 19658                        |
| 2 - Vídeos para fins institucionais | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formato: documentário institucional;</li> </ul>  | Por produção finalizada | <b>04 (quatro)</b> vídeos por ano                  | R\$ 6.996,50 | R\$ 27.986,00     | 13757                        |

|   |   |  |  |  |  |  |
|---|---|--|--|--|--|--|
| <p>sobre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Duração estimada: <b>até 15 (quinze)</b> minutos;</li> <li>• Captação de imagens e som/sonoras/entre vistas;</li> <li>• Local de captação das imagens: sede do MPC-PA, Belém e Região Metropolitana;</li> <li>• Elaboração de roteiro a partir de argumento apresentado pelo Departamento de Comunicação do MPC-PA (exceto quando o departamento editar o roteiro completo);</li> <li>• Serviço de edição e finalização do vídeo, com confecção de vinhetas, pesquisa</li> </ul> |  |  |  |  |  |
|---|---|--|--|--|--|--|

|                                       |   |                         |   |              |              |       |
|---------------------------------------|---|-------------------------|---|--------------|--------------|-------|
|                                       | <p>e inclusão de trilhas (com respeito aos direitos autorais), sonorização, inclusão de legendas, libras, locuções, efeitos especiais, lettering, criação de caracteres, animação em videografismo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização em versões para web e dispositivos móveis;</li> <li>• Fornecimento de cópia do vídeo em arquivo digital (nuvem) com extensão compatível com Youtube, tv e redes sociais.</li> </ul> |                         |   |              |              |       |
| 3 – Vídeos informativos e pedagógicos | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formato: VT institucional;</li> </ul>  | Por produção finalizada | <b>04 (quatro) vídeos por trimestre</b> | R\$ 1.221,67 | R\$ 4.886,68 | 13757 |

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>sobre o trabalho realizado pela Ouvidoria do MPC-PA</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Duração estimada: <b>até 30 (trinta)</b> segundos;</li> <li>• Captação de imagens e som/sonoras/entre vistas;</li> <li>• Local de captação das imagens: sede do MPC-PA, Belém e Região Metropolitana;</li> <li>• Elaboração de roteiro a partir de argumento apresentado pelo Departamento de Comunicação do MPC-PA (exceto quando o departamento editar o roteiro completo);</li> <li>• Serviço de edição e finalização do vídeo, com confecção de vinhetas, pesquisa</li> </ul> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

|  |   |                         |   |              |               |       |
|--|---|-------------------------|---|--------------|---------------|-------|
|  | <p>e inclusão de trilhas (com respeito aos direitos autorais), sonorização, inclusão de legendas, libras, locuções, efeitos especiais, lettering, criação de caracteres, animação em videografismo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização em versões para web e dispositivos móveis;</li> <li>• Fornecimento de cópia do vídeo em arquivo digital (nuvem) com extensão compatível com Youtube, tv e redes sociais.</li> </ul> |                         |   |              |               |       |
| 4 – Vídeos institucionais sobre o trabalho e | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formato: redes sociais e shots do Youtube;</li> </ul>  | Por produção finalizada | <b>04 (quatro) vídeos por trimestre</b> | R\$ 3.990,67 | R\$ 15.962,68 | 13757 |

|                                     |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| <p>ações realizadas pelo MPC-PA</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Duração estimada: <b>até 3 (três)</b> minutos;</li> <li>• Captação de imagens e som/sonoras/entre vistas;</li> <li>• Local de captação das imagens: sede do MPC-PA, Belém e Região Metropolitana;</li> <li>• Elaboração de roteiro a partir de argumento apresentado pelo Departamento de Comunicação do MPC-PA (exceto quando o departamento editar o roteiro completo);</li> <li>• Serviço de edição e finalização do vídeo, com confecção de vinhetas, pesquisa</li> </ul> |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|
|  | <p>e inclusão de trilhas (com respeito aos direitos autorais), sonorização, inclusão de legendas, libras, locuções, efeitos especiais, lettering, criação de caracteres, animação em videografismo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização em versões para web e dispositivos móveis;</li> <li>• Fornecimento de cópia do vídeo em arquivo digital (nuvem) com extensão compatível com Youtube, tv e redes sociais.</li> </ul> |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|

|   |  |               |   |                     |                     |              |
|---|--|---------------|---|---------------------|---------------------|--------------|
| <p>5 – Filmagem aérea para produção de vídeos sobre os trabalhos realizados pelo MPC-PA</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Filmagem aérea através de drone equipado com câmeras de gravação em full hd</li> <li>• Autonomia de aproximadamente 60 minutos</li> <li>• Formato de vídeo: mov</li> <li>• Formato de imagens: jpg</li> <li>• Sistema de GPS inteligente</li> <li>• Seguro de danos contra terceiros</li> <li>• Equipamento certificado e homologado</li> <li>• Cumprimento das normas e regulamentos de segurança publicadas pela ANAC e pela decea</li> </ul> | <p>Diária</p> | <p><b>04 (quatro) filmagens por ano</b></p> | <p>R\$ 1.125,71</p> | <p>R\$ 4.502,84</p> | <p>13749</p> |
|---|--|---------------|---|---------------------|---------------------|--------------|

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissional capacitado para operar com ciência de tais normas e regras, seguindo-as e respeitando-as.</li> </ul> |  |  |  |  |  |
| <p><b>Valor total da contratação:</b><br/><b>R\$ 68.764,38</b></p> |  |  |  |  |  |  |

ANEXO 02: Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO PARA EMPRESA XX

NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO

| SOLICITANTE   |   |
|---|---|
| <b>Nome do órgão</b><br>Ministério Público de Contas do Estado do Pará   Departamento de Comunicação Institucional: Seção de Jornalismo e Publicidade | <b>Endereço</b><br>Av. Nazaré, 766 - Belém - PA. CEP 66.035-145 |
| <b>Telefone</b><br>(91) 3321-0146   | <b>CNPJ</b><br>05.054.978/0001-50                               |
| <b>E-mail</b><br>DECOM@mpc.pa.gov.br  |   |

|  |  |
|--|--|
| <b>DATA DE SOLICITAÇÃO</b>               |  |
| <b>ORÇAMENTO</b>                         |  |
| <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>               |  |
| <b>PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b> |  |
| <b>PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO</b> |  |

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |         |         |               |
|----------------------|---------|---------|---------------|
| Tipo de Vídeo        | Duração | Roteiro | Campanha/tema |
|                      |         |         |               |
| OBSERVAÇÕES GERAIS   |         |         |               |
|                      |         |         |               |

Rosana Magno: **CHEFE DO DECOM MPC-PA**

Assinatura da empresa contratada e do executor da ordem | CNPJ empresa:

**ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato**

(Processo Administrativo nº 2023/856888)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023-MPC/PA,  
FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA ....., COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, brasileiro, casado, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto da presente contratação de serviços relativos à produção de conteúdo audiovisuais jornalísticos, publicitários e educacionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
| 4    |               |        |                   |            |                |             |
| 5    |               |        |                   |            |                |             |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa

1. **Compensatória**, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste contrato;
2. **Moratória**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
  - i. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

- ii. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- iii. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- iv. após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “v”;
- v. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
  - a. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
  - b. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1. Fonte de Recursos/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
- 14.1.2. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000
- 14.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém/PA, XX de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
Caio Anderson da Silva Dantas  
Secretário  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
Contratada

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

\_\_\_\_\_  
Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03













do dever de transparência, do direito à informação e do incentivo ao controle social, todos garantidos pela Constituição Federal.

## 2.1 ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável                     |
|-------------------|---------------------------------|
| Decom             | Rosana Gabriele Magno Gonçalves |

## 3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO ESCOLHIDA

A contratação refere-se à prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo a captação de imagens, sons, edição de vídeos, criação de animações, locução e legendagem, com gerenciamento do Departamento de Comunicação Institucional do MPC-PA, sendo utilizado exclusivamente para veicular as ações e trabalhos realizados pelo órgão. Sendo assim, é válido frisar que a produção audiovisual é caracterizada por um conjunto de ações compostas por imagens com impressão de movimento acompanhadas de som sincronizado, visando à criação de um produto de comunicação (jornalístico, institucional, documental, educacional, técnico, informativo, publicitário, dentre outros) para a veiculação em diferentes meios midiáticos, tais como: mídia indoor, TV e redes sociais. De tal forma, o serviço é um contínuo processo de pré-produção (**elaboração de conteúdo**), produção (**captação de materiais brutos em áudio e vídeo**), pós-produção (**edição do material**) e distribuição (**disseminação do conteúdo produzido nas diversas mídias**).

Dessa maneira, com o objetivo de subsidiar uma possível solução à necessidade apresentada, buscou-se evidenciar por meio de pesquisas a opção mais viável – economicamente e qualitativamente – para a realidade do MPC-PA e quais os moldes de licitações que estão sendo praticadas por outros órgãos







**Produções Realizadas** que a contratada entregará para subsidiar o processo de pagamento dos serviços.

A adoção da medida para a prestação do serviço destaca-se, também, pela flexibilidade da contratação quanto **ao quantitativo de serviços** a serem executados, visto que o Departamento de Comunicação, por exemplo, recebe demandas de **forma contínua** e necessita constantemente rever o seu planejamento de trabalho, por vezes, incluindo a criação de novas campanhas conforme necessidade institucional. A explicação apresentada acima está mais bem elucidada na **Tabela 02**, anexa do presente estudo.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de decidir a forma como o serviço será mensurado durante a vigência do contrato. Assim, optou-se por **mensurar o serviço por vídeo produzido e finalizado**, pois possibilita seu melhor gerenciamento tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a produção de conteúdo audiovisual, quanto pela contratante, que demandará a confecção de vídeos sem a necessidade de segmentar a produção em várias etapas, o que também facilitará o planejamento das demais ações de divulgação relacionadas à produção audiovisual. Outro aspecto importante é que a **mensuração por vídeo produzido**, em vez de diárias, incentiva a empresa a prestar o serviço de forma mais rápida para receber o pagamento e executar as outras demandas, além de coibir as prolações exageradas na entrega do produto.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa produtora de material audiovisual compreende, de modo geral, a **produção, edição e a finalização** de conteúdos multimídias. Nesse sentido, **a contratante**, ao **“demandar um vídeo”**, está dando início a um **processo de criação** a ser realizado pela **produtora contratada**, até a sua **finalização**.









Contas – biênio 2020-2022”, a quantidade estimada para a contratação ficará **condicionada à conveniência do órgão**, ou seja, **sob demanda**, conforme a necessidade de produção de material audiovisual para a divulgação nas diversas mídias: mídia indoor, redes sociais, TV, Youtube, dentre outras, viabilizando, assim, a manutenção de um planejamento organizacional de acordo com a dinâmica de trabalho exercida pelo Departamento de Comunicação Institucional do MPC-PA.

Nesse sentido, a estimativa dos itens a serem contratados considerou o levantamento de produções audiovisuais realizadas pelo órgão no período de julho de 2022 a julho de 2023 (**Tabela 01**), bem como **o Plano de Capacitações 2019-2024** do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPC-PA, o qual prevê dentre suas modalidades de capacitações, a presencial, que contempla eventos educacionais de média duração, como cursos, treinamentos, workshops, congressos, seminários, fóruns, simpósios, entre outras ações presenciais, os quais requerem a cobertura jornalística e audiovisual, uma forma de prestar contas à sociedade sobre a atuação pedagógica do órgão ministerial de contas.

Além disso, é válido frisar que os itens a serem contratados são correlatos e complementares, sendo diferenciados somente pelo formato de produção: documentário institucional, Vt institucional, redes sociais e Youtube. Sob esse aspecto, ressalta-se que o quantitativo para o item 05 - “**filmagem aérea**” - é o menor por tratar-se de uma ação necessária apenas para os vídeos do tipo “documentário institucional”, os quais são produzidos a partir da edição de roteiros extensos, no caso, aqueles que ultrapassam 7 (sete) minutos de duração.

Desse modo, considerando as explicações descritas acima, apresentamos a tabela com a estimativa de itens a serem contratados.

### **Tabela 03:** estimativa de itens a serem contratados

| Item | Especificação  | Unidade                 | Qtd mínima solicitada/periodicidade | Qtd máxima solicitada/periodicidade |
|------|--|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1    | Captação de imagens com gravações em alta definição              | Por captação finalizada | 12 (doze) captações por ano         | 14 (quatorze) captações por ano     |
| 2    | Vídeos para fins institucionais de até 15 (quinze) minutos       | Por produção finalizada | 02 (dois) vídeos por ano            | 04 (quatro) vídeos por ano          |
| 3    | Vídeos informativos e educacionais de até 30 (trinta) segundos   | Por produção finalizada | 02 (dois) vídeos por trimestre      | 04 (quatro) vídeos por trimestre    |
| 4    | Vídeos institucionais para redes sociais de até 3 (três) minutos | Por produção finalizada | 02 (dois) vídeos por trimestre      | 04 (quatro) vídeos por trimestre    |
| 5    | Filmagens aérea  | Diária                  | 02 (duas) por ano                   | 04 (quatro) filmagens por ano       |

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais encontra-se na instrução processual (Seq. PAE 02). As memórias de cálculo e os documentos que deram suporte à pesquisa de mercado (Seq. PAE 04), inclusive a Nota Explicativa (Seq. PAE 05), estão anexados no processo e validados pelo agente de pesquisa de preços, nos termos da **Portaria n° 039/MPC/PA**.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO







|  |              |  |
|--|--------------|--|
|  | COMPARTILHAR | Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco. |
|  | ACEITAR      | Aceitar os impactos e não fazer nada.                                |

## 18. JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e os seguintes, da Lei nº 14.133/2021, **faz-se dispensável**, uma vez que sua adoção pode ocasionar restrição de competitividade e procedimento deserto. Além disso, considera-se que a eventual contratação do serviço de produção de conteúdo audiovisual por demanda variável mediante licitação na modalidade pregão, oferece baixo risco à administração pública e respeita os princípios que a regem, dentre eles, a economicidade e a competitividade.

## 19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em relação serviço objeto deste estudo, verifica-se a existência de compartilhamento de dados pessoais, não envolvendo, todavia o tratamento de dados pessoais sensíveis.

## 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

**Belém, 18 de setembro de 2023.**

*Assinado eletronicamente*

**Rosana Gabriele Magno Gonçalves**  
Assessora Ministerial e chefe do Decom  
Matrícula: 200237





|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de edição e finalização do vídeo;</li> <li>• Inclusão de locução para cobertura de off;</li> <li>• Disponibilização em versões para web e dispositivos móveis;</li> <li>• Fornecimento de cópia do vídeo em arquivo digital com extensão compatível com redes sociais e Youtube;</li> <li>• Utilização de recursos gráficos e de ilustração;</li> <li>• Utilização de videografismo.</li> </ul> |  |  |
|--|---|--|--|

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| <p>3- Vídeos informativos e educacionais sobre os trabalhos realizados pela <b>Ouvidoria</b> do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), com duração estimada em até <b>30 segundos (trinta)</b>, no formato VT institucional.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Captação de imagens e som/sonoras/entrevistas para edição de vídeo;</li> <li>• Produção de vídeos com vinheta, contendo animação com a logo do MPC-PA;</li> <li>• Duração do vídeo: até <b>30 (trinta)</b> segundos;</li> <li>• Local de captação das imagens: sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Belém e Região Metropolitana;</li> <li>• Elaboração de roteiro a partir de argumento do Departamento de Comunicação do MPC-PA;</li> <li>• Utilização de trilha sonora livre, com respeito aos direitos autorais;</li> <li>• Utilização de imagens/fotos do banco de imagens do MPC-PA (se houver necessidade);</li> <li>• Realização de edição e finalização do vídeo;</li> <li>• Utilização de Locutor;</li> <li>• Utilização de recursos gráficos e de ilustração;</li> <li>• Fornecimento de cópia do vídeo em arquivo digital com extensão compatível com redes sociais e Youtube;</li> <li>• Utilização de videografismo.</li> </ul> | <p><b>02 (vídeos)</b> por trimestre</p> | <p><b>04 (três)</b> vídeos por trimestre</p> |
|--|---|---|--|

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| <p>4 - Vídeos institucionais sobre o trabalho realizado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com duração estimada de até 3 (três) minutos, no formato – horizontal e vertical, para redes sociais e Youtube.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Captação de imagens e som/sonoras/entrevistas para edição de vídeo;</li> <li>• Produção de vídeos com vinheta, contendo animação com a logo do MPC-PA;</li> <li>• Duração do vídeo: até <b>30 (trinta)</b> segundos;</li> <li>• Local de captação das imagens: sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Região Metropolitana de Belém;</li> <li>• Elaboração de roteiro a partir de argumento do Departamento de Comunicação do MPC-PA;</li> <li>• Utilização de trilha sonora livre, com respeito aos direitos autorais;</li> <li>• Utilização de imagens/fotos do banco de imagens do MPC-PA (se houver necessidade);</li> <li>• Realização de edição e finalização do vídeo;</li> <li>• Utilização de Locutor;</li> <li>• Utilização de recursos gráficos e de ilustração;</li> <li>• Utilização de videografismo;</li> <li>• Fornecimento de cópia do vídeo em arquivo digital com extensão compatível com redes sociais, Youtube e dispositivos móveis.</li> </ul> | <p><b>02 (vídeos)</b> por trimestre</p> | <p><b>04 (três)</b> vídeos por trimestre</p> |
| <p>5 – Filmagem aérea para produção de vídeos sobre os trabalhos realizados pelo MPC-PA</p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Filmagem aérea através de drone equipado com câmeras de gravação em full hd</li> <li>• Autonomia de aproximadamente 60 minutos</li> <li>• Formato de vídeo: mov</li> <li>• Formato de imagens: jpg</li> </ul>   | <p>02 (duas) filmagens por ano</p>      | <p>04 (quatro) filmagens por ano</p>         |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de GPS inteligente</li> <li>• Seguro de danos contra terceiros</li> <li>• Equipamento certificado e homologado</li> <li>• Cumprimento das normas e regulamentos de segurança publicadas pela ANAC e pela DECEA</li> </ul> <p>Profissional capacitado para operar com ciência de tais normas e regras, seguindo-as e respeitando-as.</p> |  |  |
|--|--|--|--|

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: (91) 3241-6555.

**ANEXO 02: Termo de Recebimento Definitivo**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>       |
|----------------------------|
| <b>CONTRATO N°:</b>        |
| <b>CONTRATADA:</b>         |
| <b>OBJETO:</b>             |
| <b>NOTA DE EMPENHO N°:</b> |

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I, alíneas “A e B” da Lei nº 14.133/2021, que os serviços (ou bens), relacionados na Nota de Empenho acima identificada, estão sendo recebidos nesta data em caráter definitivo (conforme Tabela em Anexo), tendo sido objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade e quantidade descritos no Contrato ou Termo de Referência.

Ressalto que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorreu dentro do prazo de

\_\_\_\_\_ dias, e em razão do exposto expede-se o presente expede-se o presente

**TERMO DERECEBIMENTO DEFINITIVO.**

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rosana Magno  
**CHEFE DO DECOM**

Fiscal do Contrato nº

Portaria nº

**TABELA DE SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANTITATIVO | DATA ENTREGA |
|------|---------------------|--------------|--------------|
|      |                     |              |              |
|      |                     |              |              |

EM 05/10/2023 09:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 395901D882096A99.D5662858C95E5667.58A386E09866934E8A.DF8888A2F8C6A28F

**ANEXO 03:** Tabela de análise comparativa: valores para contratação de 12 meses e de vigência contratual para 24 meses

| <b>TABELA MATERIAL AUDIO VISUAL</b> |                                  |                      |                                     |                                     |
|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>LOTE 1</b>                       |                                  |                      |                                     |                                     |
| <b>ITEM</b>                         | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>         | <b>EMPRESA</b>       | <b>PREÇO UNITÁRIO/<br/>12 MESES</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO/<br/>24 MESES</b> |
| 1                                   | CAPTURA DE IMAGENS               | AMAZONIA CONTEÚDO    | R\$ 900,00                          | R\$ 875,00                          |
|                                     |                                  | CHROMA PRODUTORA     | R\$ 1.600,00                        | R\$ 1.250,00                        |
|                                     |                                  | LÍNEA3               | R\$ 1.500,00                        | R\$ 1.250,00                        |
|                                     |                                  | MAVERICK             | R\$ 1.250,00                        | R\$ 1.000,00                        |
|                                     |                                  | JUSTIÇA FEDERAL - PE | R\$ 1.134,35                        | R\$ 1.134,35                        |
| 2                                   | VÍDEO INSTITUCIONAL (15 MINUTOS) | AMAZONIA CONTEÚDO    | R\$ 5.320,00                        | R\$ 5.160,00                        |
|                                     |                                  | CHROMA PRODUTORA     | R\$ 6.500,00                        | R\$ 6.000,00                        |
|                                     |                                  | LÍNEA3               | R\$ 9.000,00                        | R\$ 7.500,00                        |
|                                     |                                  | EMBRAPA - PE         | R\$ 9.322,48                        | R\$ 9.322,48                        |
|                                     |                                  | MAVERICK             | R\$ 8.500,00                        | R\$ 7.000,00                        |
| 3                                   | VÍDEO INFORMATIVOS (30 SEGUNDOS) | AMAZONIA CONTEÚDO    | R\$ 1.200,00                        | R\$ 1.165,00                        |
|                                     |                                  | LÍNEA3               | R\$ 2.000,00                        | R\$ 1.500,00                        |
|                                     |                                  | MAVERICK             | R\$ 1.500,00                        | R\$ 1.000,00                        |
| 4                                   |                                  | AMAZONIA CONTEÚDO    | R\$ 3.800,00                        | R\$ 3.690,00                        |

